



## **POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES ECONÔMICAS**

<b>Data de entrada em vigor:</b>	1º de janeiro de 2017
<b>Última revisão:</b>	1º de janeiro de 2017
<b>Proprietário da política - nome/cargo:</b>	Diana Jagiella, Vice-presidente, Diretora Executiva de Compliance
<b>Data de vencimento da revisão:</b>	1º de janeiro de 2018

### **1. Finalidade/Objetivo**

- 1.1 Os Estados Unidos têm vários regulamentos de sanções econômicas ou financeiras e embargos comerciais (coletivamente, “sanções dos EUA”) contra certos países, grupos e indivíduos definidos, que são administrados e executados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”). Violações a essas sanções dos EUA podem resultar em penalidades criminais, civis e reguladoras à Mosaic e seus funcionários, mesmo se as violações forem acidentais ou cometidas sem o conhecimento de que as leis estavam sendo violadas. Além disso, existem sanções econômicas ou financeiras e embargos comerciais impostos, administrados ou executados por outros países ou jurisdições que podem ser aplicadas, ou afetar a Mosaic com base em suas operações, atividades ou relações contratuais (nos referimos a isso, juntamente com as sanções dos EUA, como “Leis de Sanções”).
- 1.2 O objetivo desta Política Global de Sanções Econômicas (a “Política”) é assegurar o cumprimento por parte de todos os funcionários e diretores da Mosaic das Leis de Sanções.
- 1.3 O significado de certos termos usados nesta Política, porém não definidos de outra forma, estão disponíveis na Seção 5 desta Política.

### **2. Escopo da Política**

- 2.1 Esta Política se aplica a todos os funcionários e diretores da Mosaic e suas subsidiárias com controle majoritário e *joint-ventures* ao redor do mundo. No caso de subsidiárias e *joint-ventures* em que a Mosaic não tenha o controle acionário, a Mosaic se esforçará de boa-fé para garantir o seu cumprimento.

### **3. Administração**

- 3.1 Cumprimento da Política. Ao fazer negócios em qualquer lugar do mundo, a Mosaic e seus funcionários e diretores devem cumprir inteiramente todas as Leis de Sanções aplicáveis.
- 3.2 Leis de Sanções. O OFAC gerencia e aplica uma série de normas sobre sanções econômicas contra determinados países, grupos e indivíduos definidos. Essas normas são orientadas pelo

controle de “política estrangeira” e podem entrar em vigor e serem rescindidas ou modificadas rapidamente pelo governo dos EUA, em resposta aos eventos geopolíticos em desenvolvimento. Em geral, embora os detalhes de cada programa de sanções sejam diferentes, os cidadãos dos EUA não podem importar, direta ou indiretamente, bens, serviços ou tecnologia (“itens”) de, ou exportar para, países sob embargo comercial total. Do mesmo modo, transações financeiras com tais países e todas as negociações com cidadãos destes países são geralmente proibidos. Então, se algum funcionário, executivo ou diretor da Mosaic suspeitar que qualquer violação de um embargo comercial específico está ocorrendo ou pode ter ocorrido, este funcionário deve notificar o Departamento Jurídico da Mosaic.

A lista de países sob sanção muda periodicamente, assim como os detalhes dos programas de sanções de cada país. Até a data da última revisão desta política, os Estados Unidos tiveram quase o total de embargos direcionados contra a região da Crimeia e os países: Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria. Além disso, até a data da última revisão desta política, os Estados Unidos têm menos sanções restritivas contra certos indivíduos, grupos e entidades em outros países incluindo a região dos Balcãs, Belarus, Burundi, República Centro-Africana, Congo, Iraque, Líbano, Líbia, Myanmar (Birmânia), Rússia, Somália, Sudão do Sul, Ucrânia, Venezuela, Iêmen e Zimbábue. E também, a partir da data da última revisão desta política, o OFAC tem sanções contra certos indivíduos, entidades e organizações conhecidas como “Cidadãos Especialmente Designados” (“Specially Designated Nationals”) ou “SDNs”, devido a certas atividades como ataques cibernéticos, narcotraficantes, terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa. O OFAC também mantém uma Lista de Identificações de Sanções Setoriais e uma Lista de Transgressores Estrangeiros das Leis de Sanções, sendo ilegal para pessoas dos EUA realizar negócios com indivíduos ou entidades destas listas em muitas circunstâncias.

Como regra geral, a não ser que autorizado por uma licença de exportação especial do OFAC concedida à Mosaic, nenhuma pessoa dos EUA pode fazer o seguinte:

- (a) Fornecer qualquer item de origem norte-americana para um SDN ou para qualquer pessoa em um país sob sanção do OFAC, ou ao governo (incluindo qualquer agência ou órgão do mesmo) de um país sob sanção do OFAC;
- (b) Fornecer qualquer item de origem norte-americana a um SDN ou a qualquer pessoa em um outro país que pretenda especificamente reexportar o mesmo para qualquer pessoa em um país sob sanção do OFAC ou ao governo (incluindo qualquer agência ou órgão do mesmo) de um país sob sanção do OFAC;
- (c) Fornecer qualquer item de origem norte-americana a qualquer pessoa que pretenda incorporar tal item em qualquer bem ou serviço a ser fornecido a um SDN, ou para qualquer pessoa em um país sob sanção do OFAC ou ao governo (incluindo qualquer agência ou órgão do mesmo) de um país sob sanção do OFAC; ou
- (d) Processar, encaminhar, aprovar ou facilitar qualquer das transações proibidas mencionadas para quaisquer terceiros, ou receber um pedido de compra, por exemplo, que seria ilegal sob as sanções do OFAC e depois pessoalmente

desviar ou reencaminhar tal pedido para um Cidadão Estrangeiro atendê-lo. Para evitar dúvidas, qualquer cidadão dos EUA pode ser informado sobre tais transações no decorrer das tarefas destes gerentes, diretores, executivos ou funcionários.

Além disso, partes com as quais a Mosaic faz negócios, podem impor restrições ou exigências adicionais em seus esforços para garantir a conformidade com as Leis de Sanções aplicáveis. Assim, espera-se que qualquer funcionário ou diretor da Mosaic notifique o Departamento Jurídico sobre quaisquer das circunstâncias a seguir:

- (a) Um empregado, executivo ou diretor da Mosaic, ou qualquer terceiro, é uma pessoa sob sanção ou foi notificada ou então avisada de que é atualmente objeto ou alvo de qualquer sanção aplicável à Mosaic.
- (b) A Mosaic e/ou qualquer empregado, executivo ou diretor da Mosaic, ou um terceiro, está em violação de quaisquer Leis de Sanções aplicáveis.

3.3 Agentes e Terceiros. A Mosaic não pode usar terceiros para fazer indiretamente algo que não possa fazer diretamente sob as Leis de Sanções. Portanto, esta política proíbe terceiros de agirem em nome da Mosaic em violação às Leis de Sanções aplicáveis. Terceiros devem ser contratados apenas depois da diligência prévia (“*due diligence*”) apropriada. A finalidade da *due diligence* é assegurar, na medida do possível, que a Mosaic contrate apenas Terceiros honestos e de boa reputação. Além disso, contratos com Terceiros devem, na medida do possível, incluir cláusulas para mitigar o risco de potenciais violações das Leis de Sanções aplicáveis.

3.4 Triagem do Cliente. Todos os Terceiros, e como permitido por normas e leis aplicáveis, todos os diretores e executivos e outras pessoas-chave, devem ser rastreados em várias listas de pessoas proibidas ou sob sanção, incluindo a Lista de Pessoas Negadas, a Lista Não Verificada e a Lista de Entidades mantidas pelo Departamento de Comércio dos EUA; as Sanções de Não-proliferação e a Lista das Partes Excluídas mantidas pelo Departamento de Estado dos EUA, a Lista de Nações Especialmente Definidas e Pessoas Bloqueadas, a Lista de Identificações de Sanções Setoriais e a Lista de Sanções para Fugitivos Estrangeiros mantida pelo OFAC, e as listas mantidas pelo Banco Mundial, União Europeia e o HM Treasury (Departamento do Governo do Reino Unido responsável pelo desenvolvimento de finanças públicas e política econômica do país).

3.5 Due Diligence para Fusões e Aquisições. Antes de assinar um acordo vinculativo para aquisição de posição acionária ou participação similar em outra empresa, o Departamento Jurídico da Mosaic deve ser consultado para determinar o nível adequado de investigação a ser feita, a fim de analisar os riscos sob as Leis de Sanções apresentadas pela potencial aquisição.

3.6 Treinamento e Auditorias. Todos os funcionários, executivos, diretores da Mosaic e terceiros agindo em nome da Mosaic devem cumprir com esta política. Certos funcionários, executivos e diretores da Mosaic também devem receber regularmente treinamento formal em Leis de Sanções aplicáveis. A empresa manterá um registro de tais treinamentos e todos os funcionários, executivos e diretores da Mosaic terão que assinar um certificado de que entenderam e cumprirão esta política. Auditorias das instalações, unidades de operação e prestadores de serviço da Mosaic, serão conduzidas regularmente para assegurar que os requisitos desta política e os

procedimentos e orientações aplicáveis estão sendo atendidos. As auditorias podem ser conduzidas internamente pela Mosaic, ou externamente por terceiros contratados.

- 3.7 Violações desta Política. Diretores e funcionários da Mosaic devem relatar imediatamente ao Departamento Jurídico da Mosaic ou através dos canais de denúncia da empresa, (por exemplo, EthicsPoint) violações ou possíveis violações desta Política ou de leis ou regulamentos aplicáveis. Um funcionário que suspeite de uma violação e que a reporte de boa fé não estará sujeito à retaliação. Violações das Leis de Sanções aplicáveis podem resultar em penalidades criminais, civis e reguladoras à Mosaic e seus funcionários, e podem afetar negativamente a reputação e a capacidade de fazer negócios da Mosaic. Não cumprimento desta Política também resultará em ação disciplinar, incluindo desligamento da empresa.

#### 4. Políticas Relacionadas/Referências

- 4.1 Código de Conduta e Ética nos Negócios da Mosaic
- 4.2 Políticas de Contabilidade da Mosaic
- 4.3 Orientações da Mosaic para Investigação e Diligência Prévia de Terceiros

#### 5. Definições

- 5.1 “Sanções” significam sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, gerenciados ou aplicados pelo governo dos EUA, a União Europeia ou o HM Treasury (Departamento do Governo do Reino Unido responsável pelo desenvolvimento de finanças públicas e política econômica do país) aplicáveis à Mosaic.

- 5.2 Uma “Pessoa sob sanção” inclui:

- (a) Qualquer pessoa incluída em uma lista relacionada a sanções de pessoas designadas, mantida pelo OFAC, pelo Departamento de Estado dos EUA, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia ou o HM Treasury (Departamento do Governo do Reino Unido responsável pelo desenvolvimento de finanças públicas e política econômica do país).
- (b) Qualquer pessoa que atue, seja estabelecida ou residente em um país, região ou território que seja alvo de qualquer sanção que proíba de forma geral o comércio ou investimento com esse país. Até a data da última revisão desta política, regiões sob sanção incluem a Região da Crimeia na Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria.
- (c) Qualquer entidade de propriedade, direta ou indireta, de 50% ou mais de qualquer pessoa descrita na cláusula (a) ou (b) acima.

5.3

- 5.4 No âmbito das Sanções dos EUA, “Cidadão dos EUA” significa:

- (a) qualquer cidadão dos EUA ou estrangeiro residente permanente (às vezes referido como “portador do *green card*”) ou indivíduo protegido (por exemplo, uma pessoa com status de protegida por asilo nos EUA), independente do lugar de trabalho ou residência;

- (b) qualquer entidade (p.ex., uma corporação) estabelecida sob as leis dos Estados Unidos (incluindo qualquer estado dos EUA), ou uma entidade organizada dos EUA que não seja qualificada em separado pelas leis locais;
- (c) qualquer cidadão estrangeiro que esteja fisicamente dentro dos Estados Unidos, tendo toda obrigação ou dever segundo as leis de controle de exportação dos EUA e
- (d) sob as sanções do OFAC contra Cuba e Irã, qualquer subsidiária legal qualificada de fora dos EUA de propriedade ou controlada por um cidadão dos EUA.

5.5 No âmbito dessa Política, uma “Pessoa Estrangeira” é qualquer pessoa (incluindo qualquer indivíduo ou entidade legal) que não seja cidadão dos EUA.

---

---